

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE  
ADMINISTRATIVA  
**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 01/2022-44ªPJ**

**INSTAURA O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022**

**SIMP 000218-344/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE  
ADMINISTRATIVA  
**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o Ofício 32º P.J. Nº 470/2021, da lavra da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, informa que tramita naquela promotoria o Inquérito Civil Público nº 05/2017 (SIMP: Nº 000019-004/2017), que tem como objetivo apurar as denúncias de má qualidade do funcionamento do serviço de Transporte Coletivo público municipal de Teresina, bem como do cumprimento do dever de informação ostensiva, clara e precisa acerca dos itinerários e alterações das linhas de transporte coletivo público e municipal;

**CONSIDERANDO** que o retromencionado expediente informa, ainda, que a 32ª Promotoria tomou conhecimento do Relatório Final da CPI da Câmara Municipal de Teresina, onde são narrados diversos indícios de crimes de improbidade e danos ao erário do Município de Teresina;

**CONSIDERANDO** que o Ofício 32º P.J. Nº 470/2021 foi enviado ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa encaminhando relatório e outros documentos (anexo) que tratam do serviço de transporte público coletivo de Teresina, para que ser distribuído, e foi distribuído de forma automática para a 42ª

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE  
ADMINISTRATIVA  
**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a 42ª Promotoria exarou despacho de declínio atribuições em favor da 44ª Promotoria de Justiça por entender que há continência em face de outras atuações desta Promotoria, bem como determinou a remessa dos autos a esta unidade para medidas de convencimento;

**CONSIDERANDO** que a 42ª Promotoria também exarou despacho de declínio atribuições em favor da 44ª Promotoria de Justiça no protocolo SIMP 000222-344/2021, por também entender que há continência em face de outras atuações desta Promotoria;

**CONSIDERANDO** que o protocolo SIMP 000222-344/2021, trata-se encaminhamento, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, do OFÍCIO AL-P-(SGM) N° 509/2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, subscrito pelo Presidente Deputado Estadual Themístoles Filho, no qual encaminha “requerimento de autoria do Deputado Franzé Silva, através do qual solicita ao nobre Procurador-Geral viabilizar que esse Ministério Público Estadual adote providências quanto às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento e o protocolo acima mencionado tratam do mesmo objeto;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de Teresina para apurar e investigar denúncias de irregularidade na execução do contrato licitatório para exploração das linhas do transporte letivo e urbano de passageiros no Município de Teresina;

**CONSIDERANDO** que nos autos informa que Relatório da CPI foi encaminhado, para adoção de providências, além do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, ao Tribunal de Constas do Estado do Piauí e para a Prefeitura Municipal de Teresina, conforme encaminhamentos constantes na parte final do texto.;

**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que a 32ª promotoria de Justiça de Teresina, com atribuições afetas ao direito do consumidor, ajuizou a Ação Civil Pública 0838534-38.2021.8.18.0140, com inúmeros pedidos relativos ao serviço de transporte público;

**CONSIDERANDO** que ao realizar a análise do retromencionado Relatório da CPI, na matéria de atribuição à esta promotoria, notadamente à Improbidade Administrativa, verificou-se que são dois os troncos principais de constatação que a CPI apresenta:

- a) Art. 11, II da Lei nº 8.429 de 1992: omissão em fiscalizar e punir os concessionários de transporte urbano de passageiros pelo descumprimento do contrato;
- b) Art. 9º da Lei nº 8.429 de 1992: “pagamentos aos concessionários de transporte urbano de passageiros feitos pela Prefeitura Municipal de Teresina desconsiderando o descumprimento reiterado do contrato configura enriquecimento ilícito dos concessionários, visto que foram remunerados por um serviço que não estava sendo prestado ou estava sendo prestado de forma parcial ou ineficiente”.

**CONSIDERANDO** que em relação ao item “a”, houve o advento da Lei nº 14.230/2021, que revogou o Art. 11, II da Lei nº 8.429 de 1992 (LIA), trazendo rol taxativo de condutas que são ímprobas e violadoras dos princípios, não havendo, no momento, diligências a serem tomadas;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao item “b”, há a necessidade de maiores apurações, principalmente para delimitação do objeto e da qualidade dos investigados, pois as imputações feitas no Relatório mencionam uma ampla lista de pagamentos feitos às empresas concessionárias pela Prefeitura de Teresina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos,

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE  
ADMINISTRATIVA  
**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e conforme a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022** que terá por objeto apurar possíveis irregularidades concernentes à execução do contrato licitatório para exploração das linhas de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Teresina/PI ante as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores de Teresina, para que

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE  
ADMINISTRATIVA  
**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

forneça a documentação comprobatória das operações mencionadas nas fls. 98 a 101 do Relatório;

5. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicitando informações das providências adotadas relativas ao Ofício 130/2021 CPI;
6. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Teresina, requisitando informações das providências adotadas relativas ao Ofício 131/2021 CPI, bem como cópia dos contratos referentes aos períodos de 2016;
7. Comunique-se o do presente despacho à Subprocuradoria-Geral Jurídica, às 32ª e 42ª Procuradoria de Justiça e à Assembleia Legislativa do Piauí.
8. Extraia-se cópia das peças do protocolo SIMP 000222-344/2021 que se diferenciam e junte-se ao presente procedimento;
9. Autue-se;
10. Cumpra-se.

Teresina, 03 de fevereiro de 2022.

**Jessé Mineiro de Abreu**  
**Promotor de Justiça**